



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 056/2015

Regulamenta o parcelamento de Dívida Ativa no Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de Buenópolis, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, Tributária e não-Tributária poderá ser efetuado pelo Fisco Municipal em até 06 (seis) parcelas para pessoa física ou jurídica, sendo que o valor mínimo de cada parcela para pessoa física não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM e para pessoa jurídica não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, na data do parcelamento.

Art. 2º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará na cassação do parcelamento e na imediata emissão da Certidão de Dívida Ativa que será objeto de protesto extrajudicial ou execução fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 2015.


José Alves
Prefeito Municipal